

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 022/2015

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular do curso de Direito.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com supedâneo no inciso XVII e § 2º do art. 23, bem como no inciso IX do art. 42, tudo do Estatuto desta Universidade e no uso de suas atribuições,


R E S O L V E, *ad referendum* do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Direito, anexo a esta Portaria.
2. Revogar as disposições em contrário.

Esta Portaria tem efeito retroativo a partir do dia 19 de janeiro do corrente.

Publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Católica de Pernambuco, aos 26 de janeiro de 2015.


Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Reitor, respondendo pela Presidência



RUGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO DE DIREITO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a estruturação e as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP.

Art. 2º - O NPJ é órgão vinculado à Assessoria de Treinamento, Estágio, Pesquisa e Integração (ASTEPI), e tem por finalidade organizar e promover o Estágio Curricular Supervisionado para os alunos do Curso de Direito, a partir dos seguintes princípios:

- I - articulação entre conhecimentos teóricos e experiência concreta;
- II - ética profissional;
- III - defesa dos direitos humanos, da cidadania e do combate a qualquer espécie de discriminação;
- IV - interdisciplinaridade.

Art. 3º - São objetivos do NPJ:

- I - proporcionar aos alunos do Curso de Direito a visão crítica do fenômeno jurídico, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica;
- II - qualificar o aluno do Curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética profissional;
- III - desenvolver atividades junto à comunidade de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV - exercer a negociação, a mediação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;
- V- relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NO CURSO DE DIREITO

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado é componente obrigatório e indispensável para a formação integral do acadêmico do Curso de Direito e possui como objetivo proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício da profissão jurídica.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório, regido pelo Portaria da Presidência 002/2009, será considerado como uma atividade opcional, não necessária à conclusão do curso, cuja carga horária será acrescida à carga horária total regular do currículo do curso, porém não computada para a integralização da carga horária total obrigatória do currículo e respectiva conclusão do curso.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado é oferecido aos alunos a partir do sétimo período do Curso de Direito e deve ser integralizado em 300 horas.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA



Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido nas áreas do Direito Civil, Direito Penal, Direito Trabalhista, Direito Público e Mediação e Arbitragem através de práticas jurídicas simuladas e reais.

§ 1º - Na prática simulada, desenvolvida nos laboratórios jurídicos do NPJ, os estagiários são capacitados para redação de peças processuais; construção de processos; interpretação de textos legais; análise crítica de autos findos; debates sobre questões polêmicas; realização de audiências e júris simulados.

§ 2º - Na prática real, desenvolvida perante instituições públicas como o Poder Judiciário, a Polícia Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco, dentre outras, os estagiários são conduzidos a vivenciar o dia-a-dia da prática forense. São realizadas atividades de atendimento à população carente, buscando soluções jurídicas cabíveis para cada caso, com a preocupação constante de manter a linha estrutural da ética, da cidadania e da realização da justiça social.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º - O NPJ é o órgão encarregado de atribuir, controlar, aferir, supervisionar e avaliar as atividades de prática jurídica, real e simulada, dos alunos do Curso de Direito.

Art. 8º - Compete ao NPJ:

- I - Deliberar acerca dos assuntos pertinentes às diversas atividades que estiverem sob sua supervisão;
- II - Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento das suas tarefas;
- III - Orientar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas tarefas;
- IV - Planejar as atividades jurídicas reais e simuladas que serão desenvolvidas;
- V - Providenciar, perante a Coordenação do Curso e/ou Direção do Centro de Ciências Jurídicas, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 9º - O NPJ é composto por:

- I - Coordenação do NPJ;
- II - Professores de prática jurídica;
- III - Funcionários técnico-administrativos;
- IV - Alunos-estagiários, regularmente matriculados nas disciplinas de prática jurídica, oferecidas a partir do sétimo período do Curso de Direito.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 10º - O NPJ é administrado por um Coordenador, nomeado pelo Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, ou por quem lhe faça as vezes, entre os professores do Curso de Direito.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA



§ 1º - Para exercer a Coordenação do NPJ, o professor é indicado pela Direção do Centro de Ciências Jurídicas e pela Coordenação do Curso de Direito.

§ 2º - O Coordenador do NPJ é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Coordenador do Curso de Direito ou pela Direção do Centro de Ciências Jurídicas ou por quem este indicar.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do NPJ:

- I - planejar, organizar e gerir todas as atividades do NPJ;
- II - implementar as decisões do Colegiado de Curso referentes ao estágio supervisionado do Curso de Direito;
- III - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;
- IV - propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da Universidade;
- V - encaminhar ao Coordenador do Curso propostas de convênios ou outras modalidades de parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de implementar programas vinculados ao estágio supervisionado;
- VI - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO VI

DOS PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 12 - Os professores do NPJ possuem como atribuições:

- I- desenvolver o conteúdo programático da disciplina sob sua responsabilidade;
- II- executar atividades de prática jurídica simuladas;
- III- orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- IV- controlar os processos judiciais ativos no NPJ que estejam sob sua responsabilidade;
- V- realizar audiências, orientando a atuação dos alunos nas mesmas;
- VI- avaliar os relatórios preparados pelo aluno-estagiário;
- VII- cumprir com as obrigações comuns ao corpo docente do Curso de Direito, conforme previsto em seu regimento.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao NPJ são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo do corpo docente vinculado ao Curso de Direito Universidade Católica de Pernambuco.

§ 2º - É vedado aos professores-orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do NPJ para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de cliente do NPJ.

§ 3º - Os professores-orientadores não poderão substabelecer, sem conhecimento e expreso consentimento, os poderes a ele conferidos pelos clientes do NPJ, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados que não pertençam ao quadro de professores do Núcleo.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA



TÍTULO VII

DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 13 - À Secretaria do NPJ compete:

- I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio supervisionado;
- II - manter arquivo de controle de todos os convênios e parcerias que o NPJ possui para estágios na área do Direito;
- III - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, pelo DAJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- IV - manter cadastro de clientes do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários e professores a cada novo atendimento ou ato processual;
- V - fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários e professores do NPJ;
- VI - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regulamento.

TÍTULO VIII

DOS ALUNOS-ESTAGIÁRIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art.14 - São considerados alunos-estagiários do NPJ os discentes regularmente matriculados em quaisquer disciplinas de prática jurídica oferecidas a partir do sétimo período do Curso de Direito, competindo-lhes:

- I - realizar as visitas, trabalhos e todas as demais atividades reais ou simuladas, desenvolvidas pelo NPJ;
- II - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;
- III - cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes ao estágio supervisionado;
- IV - executar as atividades e tarefas segundo a supervisão dos professores orientadores;
- V - manter a pasta dos processos em que atuam atualizada e com cópias das peças produzidas;
- VI - redigir petições a serem avaliadas pelo professor orientador antes de serem incorporadas aos processos;
- VII - comparecer aos atos processuais, em especial às audiências, dos processos que estejam sob sua responsabilidade;
- VIII - acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, notificando as datas de audiências e demais prazos do processo ao professor orientador;
- IX - fazer o acompanhamento do processo junto aos órgãos do Poder Judiciário, frequentando os respectivos juízos;
- X - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- XI - comparecer às audiências devidamente trajados;
- XII - restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- XIII - manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos sob sua responsabilidade;
- XIV - manter arquivo com cópia de todos os documentos que possam comprovar o desempenho das atividades, para se verificar a assiduidade e eficiência.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA



Art. 15 - É vedado ao aluno-estagiário:

- I - proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados com o estágio;
- II - solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;
- III - valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio;
- IV - assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do NPJ;
- V - utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diversos do exercício do estágio;
- VI - proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem ao desempenho profissional;
- VII - retirar peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo quando devidamente autorizado e mediante aviso à Secretaria do NPJ, para os devidos registros;
- VIII - utilizar os microcomputadores, telefones ou quaisquer outras ferramentas de trabalho para fins que não sejam do interesse do cliente e do NPJ;
- XIX - divulgar qualquer dado, com qualquer intenção, de que venha a ter conhecimento em razão do estágio;
- X - indicar, sugerir ou encaminhar clientes do NPJ para qualquer profissional.

§1º - No exercício das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se, também, aos alunos-estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - Quando da infração de qualquer norma deste regulamento ou Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicam-se os procedimentos disciplinares e sanções previstos nos regulamentos específicos da Universidade Católica de Pernambuco, garantindo-se o direito de defesa, sem prejuízo da dupla esfera de incidência (profissional e acadêmica).

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados pelo Coordenador do NPJ ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito.